

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 3.766, DE 2019

Altera o Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, para incluir ponto de passagem no trecho ferroviário que especifica.

Autor: Deputado HERCULANO PASSOS

Relator: Deputado VANDERLEI MACRIS

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei nº 3.766, de 2019, cuja autoria é do Deputado Herculano Passos. A iniciativa altera o Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação - PNV, para incluir o Município de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, como um dos pontos de passagem da EF-151 (Ferrovia Norte-Sul).

Segundo o autor, “*Presidente Epitácio conta com importante porto fluvial, construído em 1960, dotado de estrutura e capacidade para figurar entre os principais portos do estado. No entanto, desde 2002, com as novas instalações do porto, não ocorreu nenhuma movimentação de carga. Estrategicamente localizado, o porto poderia escoar a produção agrícola do oeste paulista e sul-mato-grossense*”. Entende S.Exa. que “*incluir Presidente Epitácio entre os pontos de passagem da Ferrovia Norte-Sul fomentará a movimentação de cargas na região, atrairá novos investimentos do setor produtivo e contribuirá para a redução dos custos com transporte dos produtos brasileiros*”.

Além desta Comissão, deverá se pronunciar sobre a matéria a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vanderlei Macris

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211693806300>



* CD211693806300*

Não houve emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

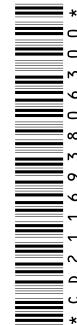
O projeto de lei em exame tem o objetivo de fazer do Município de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, um dos pontos de passagem da EF-151 (Ferrovia Norte-Sul), cujo traçado se acha descrito no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação.

O traçado da Norte-Sul, a partir do Município de Panorama, Estado de São Paulo, planejado pela Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., estende-se até o Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, passando entre as cidades de Presidente Venceslau e Presidente Epitácio, ainda em São Paulo. Segundo a Valec¹, o traçado da Norte-Sul atende ao polo econômico de Presidente Epitácio, distante cerca de 30 km do leito ferroviário planejado. Para a definição da alternativa de traçado, afirma a Valec, utiliza-se uma técnica chamada de “Análise Multicriterial”, que avalia os corredores de transporte de menor esforço para a viabilização de uma infraestrutura ferroviária específica, considerando diversas variáveis físicas, ambientais e econômicas.

Como se nota, a região de influência de Presidente Epitácio já está entre as áreas que, segundo o planejamento setorial, serão percorridas pela extensão sul da Ferrovia Norte-Sul. Nada mais natural, portanto, que o traçado planejado encontre rebatimento na descrição legal do traçado ferroviário, contido no anexo da Lei 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação – PNV.

Cabe comentar, é verdade, que os pontos de passagem devem ser indicativos, não obrigando o administrador a segui-los com todo o rigor. É o

¹ [https://www.fiepr.org.br/para-empresas/conselhos/uploadAddress/EVTEAs_-_Panorama_Porto_do_Rio_Grande\[64122\].pdf](https://www.fiepr.org.br/para-empresas/conselhos/uploadAddress/EVTEAs_-_Panorama_Porto_do_Rio_Grande[64122].pdf)



que diz o próprio projeto, em sintonia com a Lei nº 12.379, de 2011, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Viação:

“Art. 9º As rodovias, ferrovias e vias navegáveis terão seu traçado indicado por localidades intermediárias ou pontos de passagem.

Parágrafo único. No caso de rodovias, ferrovias e vias navegáveis planejadas, as localidades intermediárias mencionadas nas relações descritivas são indicativas de traçado, não constituindo pontos obrigatórios de passagem do traçado definitivo.”

Portanto, é preciso deixar registrado que a referência ao nome do Município na relação descritiva não é garantia de que, ao ser executada, a ferrovia passe exatamente por ali. Há considerações de outras ordens, como expôs a Valec, que precisam ser levadas em conta.

De todo modo, como já foi dito aqui, entende-se que o entorno de Presidente Epitácio é zona propícia à passagem da ferrovia. O projeto apenas reconhece essa constatação, feita pelos próprios especialistas da Valec.

Assim, no que cabe a esta Comissão analisar, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.766, de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado VANDERLEI MACRIS
Relator

2021-19582



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vanderlei Macris
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211693806300>



* C D 2 1 1 6 9 3 3 8 0 6 3 0 0 *